

Resolução Nº 003/2009

EMENTA: Dispõe sobre o Estatuto e Regimento dos Órgãos Deliberativos da Unidade Acadêmica de Garanhuns - UAG/UFRPE.

O presidente do Colegiado Geral de Coordenação Didática da Unidade Acadêmica de Garanhuns (CGCD-UAG), no uso de suas atribuições, embasado nas discussões da plenária do CGCD e Decisão CGCD 012/09, após aprovação pelo CTA, APROVA o Estatuto e Regimento dos Órgãos Deliberativos da Unidade Acadêmica de Garanhuns - UAG/UFRPE, conforme segue.

Prof. Dr. Daniel Friguglietti Brandespim
Presidente Colegiado Geral de Coordenação Didática
UAG/UFRPE

ESTATUTO E REGIMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS (O.D.) DA UAG

Título I – Das Disposições Preliminares	Pág.
<i>Capítulo I. Local das reuniões</i>	01
<i>Capítulo II. Constituição da mesa</i>	01
Título II – Dos Conselheiros	
<i>Capítulo I. Escolha dos conselheiros</i>	02

<i>Capítulo II Posse e Exercício do Mandato</i>	02
<i>Capítulo III. Atribuições dos membros da mesa</i>	04
Título III – Das Reuniões Plenárias	
<i>Capítulo I. Disposições Preliminares</i>	06
<i>Capítulo II. Roteiro das Reuniões</i>	07
Seção I – Apreciação da ata	08
Seção II – Leitura do Expediente	08
Seção III – Exame dos assuntos em pauta	08
Seção IV – Comunicações Pessoais	09
<i>Capítulo III. Questões de Ordem</i>	09
<i>Capítulo IV. Dos Debates e Deliberações</i>	10
Seção I – Discussão	10
Seção II – Dos Apartes	10
Seção III – Prazo dos Debates	11
<i>Capítulo V. Formas de Votação</i>	11
<i>Capítulo VI. Discussão de Proposições</i>	13
Seção I – Preferência	13
Seção II – Urgência	13
Seção III – Prioridade	14
<i>Capítulo VII. Elaboração Documental</i>	14
Seção I – As Atas	14
Seção II – Pareceres	15
Seção III – Decisões, Despachos e Resoluções	16
Seção IV – Boletim Mensal	16
Título IV – Dos Processos Especiais	18
Título V – Proposta Orçamentária	18
Título VI – Das Disposições Gerais e Transitórias	18

ESTATUTO E REGIMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I LOCAL DAS REUNIÕES

Art. 1º - Os Órgãos Deliberativos (O.D.) representados pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA), Colegiado Geral de Coordenação Didática (CGCD) e Colegiados de Coordenação Didática (CCD) dos cursos de graduação da UAG, constituídos de acordo com a Resolução 260/2008, reúnem-se ordinária e extraordinariamente, em sala de reuniões própria, anexa à sede da Diretoria Geral e Acadêmica da Unidade.

§ 1º - Os O.D. referidos neste artigo poderão reunir-se extraordinariamente, em outro local, quando essa mudança for autorizada pelo respectivo plenário ou convocada, em caráter excepcional, fora do “campus” universitário, pelo Presidente.

§ 2º - As reuniões ordinárias mencionadas no “caput” deste artigo, realizadas de acordo com o Calendário Acadêmico e Administrativo da UAG, independem de convocação, enquanto as extraordinárias devem ser convocadas pela Secretaria do O.D., de ordem do respectivo Presidente, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em modelo de convite próprio, devidamente protocolado e endereçado a cada um dos membros do O.D.

§ 3º - Em caso de extrema urgência, as reuniões extraordinárias referidas no parágrafo anterior poderão realizar-se, quando convocadas com antecedência mínima de (6) seis horas, desde que o respectivo convite esteja carimbado com a palavra “urgente”.

CAPÍTULO II CONSTITUIÇÃO DA MESA

Art. 2º - Os trabalhos das reuniões plenárias dos O.D. são dirigidos por uma mesa, constituída do Presidente e do Vice-presidente ou equivalente.

§ 1º - Na ausência de um, ou dos dois constituintes da mesa, a sua substituição será feita por professores, membros do respectivo O.D., com prioridade crescente para os mais antigos no magistério, em consonância com o que dispõe o Estatuto.

§ 2º - Ao lado esquerdo do Presidente da sessão, deve tomar assento um funcionário burocrático, designado pela Direção Geral da UAG, para secretariar os trabalhos, sendo devidamente instruído para fazer as anotações necessárias, de modo a permitir, posteriormente, uma clara e objetiva redação da ata da reunião.

TÍTULO II DOS CONSELHEIROS

CAPÍTULO I ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 3º - A escolha dos membros representantes dos O.D. será realizada de acordo com o artigo 10 da Seção III da Resolução 260/2008 – CEPE para o CTA, e de acordo com o artigo 14 da Seção VI da mesma Resolução para os colegiados.

CAPÍTULO II POSSE E EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 4º - A posse e exercício do mandato de cada conselheiro ocorrerão em reunião plenária do respectivo O.D., obedecendo às seguintes formalidades:

I – no início da sessão, antes mesmo da leitura da ata, o Presidente indagará da presença da pessoa indicada a um novo mandato, chamando-a pelo nome para que venha até a mesa e fazendo, pessoalmente, a leitura do documento que a credencia.

II – em seguida, o indicado receberá das mãos do secretário um cartão com o seguinte texto de compromisso, cuja leitura fará de pé e em voz alta:

COMPROMETO-ME A CUMPRIR E FAZER
CUMPRIR NOS LIMITES DE MINHA ATUAÇÃO

NESTE O.D., AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL DO ENSINO, DO ESTATUTO, DO REGIMENTO GERAL E DO REGIMENTO DOS O.D. DA UNIDADE ACADÊMICA DE GARANHUNS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO.

III – finalizado o ato de posse, o Presidente fará a declaração formal de haver sido empossado o novo conselheiro e iniciado o exercício de seu mandato.

Art. 5º - O mandato de conselheiro, de qualquer dos O.D., poderá ser objeto de renúncia, suspensão de exercício, de interrupção do exercício e de extinção ou perda.

§ 1º - A renúncia será solicitada ao Presidente por escrito com a alegação de seus motivos determinantes, os quais serão informados ao plenário do O.D..

§ 2º - A suspensão do exercício do mandato do conselheiro poderá ser determinada, por prazo não superior a seis (6) meses, pelo plenário do respectivo O.D., quando o seu titular faltar, sem motivo justificado, a três (3) reuniões consecutivas, por atos ou palavras a outros conselheiros, ou a demais integrantes da comunidade universitária.

§ 3º - A interrupção do exercício, em prazo máximo de seis (6) meses, poderá ser concedida pelo plenário do respectivo O.D., à vista

de solicitação escrita do conselheiro interessado, contendo os motivos que a justificam.

§ 4º - A extinção ou perda do mandato de qualquer membro dos O.D., antes do término do seu prazo, poderá ser declarada pelo voto da maioria absoluta do respectivo O.D., quando o titular do mandato em referência tiver sofrido mais de uma suspensão.

§ 5º - Em caso de renúncia ou perda do mandato do membro titular, seu suplente assume a titularidade da representação e, por sua vez, indica entre seus pares um novo suplente.

§ 6º - Em caso de renúncia ou perda do mandato do membro suplente, seu titular indica entre seus pares um novo suplente.

§ 7º - Em caso de renúncia ou perda do mandato do membro titular e suplente, a Presidência do O.D. indicará novos representantes, cujas indicações serão validadas após aprovação e Decisão homologada pelo respectivo O.D.

Art. 6º - São deveres do Conselheiro;

a) comparecer com pontualidade às reuniões do O.D. para a qual for designado, e às suas sessões plenárias;

b) atender às determinações da Presidência e tratar com urbanidade os demais conselheiros;

c) estudar com atenção e interesse os processos que receber da Presidência para relatar, emitindo parecer sobre os mesmos com honestidade e clareza.

Art. 7º - São direitos do conselheiro:

a) tomar parte nas reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos e emendas, discutir qualquer assunto em debate, votar e ser votado;

b) solicitar, por intermédio da Presidência, informações de qualquer órgão da UFRPE, sobre assunto de interesse da UAG, ou que lhe pareçam necessários ao preparo de seus pareceres, pronunciamento ou propostas;

c) falar, quando achar necessário, solicitando a palavra ao Presidente, com a devida antecedência, e observando as disposições deste Estatuto e Regimento;

d) examinar quaisquer documentos existentes nos arquivos, na presença do secretário do O.D.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA

Art. 8º - São atribuições do Presidente, como dirigente de um dos O.D., entre outras:

- a) abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- b) manter a ordem e fazer observar os instrumentos normativos básicos da UAG e UFRPE, e este Estatuto e Regimento;
- c) solicitar ao secretário a leitura da ata, do expediente e de outros documentos de interesse dos trabalhos;
- d) conceder a palavra aos conselheiros que a solicitem;
- e) interromper o orador que se desviar do assunto em debate, que falar sobre matéria já vencida ou que faltar à consideração com seus pares, demais integrantes da comunidade universitária ou dos Poderes Públicos, advertindo-o, em caso de reincidência, retirando-lhe mesmo a palavra e suspendendo a sessão, se for necessário;
- f) chamar a atenção do orador, ao esgotar-se o tempo a que tem direito e decidir questões de ordem e reclamações, nos termos deste Estatuto e Regimento;
- g) submeter à discussão e votação os assuntos em pauta, verificando e proclamando o resultado desta;
- h) organizar a pauta das reuniões e solicitar a convocação das sessões extraordinárias ou solenes;

i) distribuir as propostas ou processos aos conselheiros, para o fim de receberem os devidos pareceres, deixando de considerar qualquer proposta que não atenda às exigências regimentais, cabendo, desta decisão, recurso para o plenário do O.D.;

j) determinar a retirada de pauta de qualquer assunto ou modificar a ordem de apreciação dos assuntos nela contidos e declarar prejudicada qualquer proposta conflitante com dispositivos regimentais, ou referentes à matéria vencida – informando ao plenário sobre esta decisão;

k) dar posse aos novos conselheiros, na forma do artigo 4º deste Estatuto e Regimento e comunicar ao plenário os casos de conselheiros passíveis de suspensão ou de perda de mandato;

l) zelar pelo prestígio e decoro dos conselheiros que compõem o O.D. e fiscalizar a divulgação das ocorrências nas reuniões, proibindo a publicação, ou mesmo o registro em ata, daquelas julgadas inconvenientes para o bom nome da Instituição;

m) assinar toda a correspondência expedida em nome do O.D. para outras autoridades, bem como os Despachos, Decisões, Atos, Resoluções, etc.

n) emitir Decisão *ad referendum* em matéria com caráter de urgência, sendo obrigado a informar ao respectivo O.D. no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devendo a Decisão ser submetida à homologação na reunião subsequente ao informe.

§ 1º - O Presidente poderá apresentar proposta de sua responsabilidade pessoal, durante a apreciação de qualquer assunto,

defendendo-a para encaminhar a votação sem retirar-se da Presidência da mesa, o que só deverá fazer quando for parte diretamente interessada no assunto em discussão.

§ 2º - O Presidente poderá, em qualquer momento, interromper os debates, para fazer ao plenário comunicação de interesse público ou diretamente relacionada com a UAG -UFRPE.

Art. 9º - O Vice-presidente ou equivalente tem por atribuição precípua a substituição do Presidente, em suas ausências e impedimentos, mas nas reuniões deve permanecer atento ao desenrolar das discussões alertando o Presidente, para qualquer anormalidade porventura observada e assessorando-o na solução de indagação de caráter legal, tais como, questões de ordem, prioridade, urgência, etc.

Art. 10º - Ao servidor designado pela Direção Geral da UAG-UFRPE para servir como secretário de reuniões de qualquer dos O.D., compete:

a) fazer a leitura da ata da(s) sessão(ões) anterior(es), e/ou qualquer outro documento, a pedido do Presidente;

b) recolher, em folha de frequência, as assinaturas dos conselheiros presentes às reuniões e fazer a leitura dos nomes dos mesmos, quando da realização de votação nominal ou da verificação de “quorum”;

c) fazer as anotações dos debates e de outras ocorrências das reuniões, preparando Minuta das respectivas atas, para ser submetida à apreciação do Presidente do respectivo O.D. e demais conselheiros;

d) fornecer o material de expediente necessário, aos membros da Mesa e aos demais conselheiros presentes;

e) ter à mão os instrumentos normativos necessários ao esclarecimento de dúvidas, surgidas durante a realização dos debates;

f) prestar qualquer outro tipo de assistência aos trabalhos no O.D..

TÍTULO III DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 11º – As reuniões dos O.D. são denominadas:

a) ordinárias – as sessões realizadas de acordo com a programação constante no Calendário Acadêmico e Administrativo da UAG;

b) extraordinárias – as sessões convocadas e realizadas fora da programação referida na alínea anterior para atender assuntos urgentes e prioritários;

c) secretas – as sessões em que são discutidos assuntos extremamente sigilosos, sendo vedada a presença de qualquer pessoa estranha à constituição do O.D.;

d) conjuntas – as sessões realizadas, para trato de assuntos de alta relevância, a critério do Presidente do O.D., com aval da Direção Geral;

e) solene – as sessões públicas, presididas pelo Diretor Geral ou por seu substituto legal, com a presença de todos os conselheiros dos O.D., convocados para comemorar datas especiais, outorga de títulos honoríficos e outros eventos de alta significação para a Unidade Acadêmica de Garanhuns e para a Universidade Federal Rural de Pernambuco.

§ Único – Com exceção das sessões referidas na alínea c deste artigo, as reuniões dos O.D. não são secretas, porém nelas somente os conselheiros tem direito à palavra e/ou a voto.

Art. 12º – As reuniões, de qualquer natureza, dos O.D. poderão ser:

1. suspensas, por curto prazo para:

a) restabelecimento da ordem;

b) lavratura da ata e/ou Resoluções e Decisões em casos especiais;

2. encerradas, antes do término dos trabalhos para:

a) saneamento de sérias divergências internas ou tumulto grave;

b) homenagem fúnebre a professores ou outras personalidades de grande conceito científico ou político nacional;

c) demonstração de regozijo por eventos inesperados de alta significação.

§ Único – Fora dos casos expressos neste artigo, mediante proposta oral de um dos conselheiros, poderá o plenário do respectivo O.D. deliberar a suspensão ou interrupção dos trabalhos antes de término previsto.

Art. 13º – Para manutenção de ordem durante as reuniões, devem ser observadas as seguintes regras:

a) não serão permitidas conversações ou diálogos particulares entre conselheiros durante a realização dos debates;

b) nenhum conselheiro terá permissão para falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente lhe conceda;

c) ao falar, durante os debates, o conselheiro deve dirigir-se sempre ao Presidente ou ao O.D., de modo geral;

d) referindo-se a outro membro do O.D., ao pronunciar-se durante a sessão, o orador deve sempre dar-lhe o tratamento de “professor” ou “conselheiro”;

e) nenhum conselheiro poderá referir-se à Universidade, ao O.D. a que pertence, ou a qualquer um de seus membros e, de modo geral, aos representantes do poder público, de forma descortês ou injuriosa;

f) em nenhum caso o orador ou apartante poderá falar de costas para a mesa.

Art. 14º – O conselheiro, nos termos deste Estatuto e Regimento, durante as reuniões, só poderá usar da palavra para:

a) apresentar proposta ou, no horário destinado às comunicações pessoais, fazer as que julgar oportunas ou versar sobre qualquer assunto de sua livre escolha, que se enquadre nos objetivos do respectivo O.D.;

b) manifestar-se sobre propostas em discussão;

c) levantar ou discutir questões de ordem;

d) apresentar reclamações ou recursos;

e) abster-se da votação de proposição, antes da mesma quando estiver legalmente interessado.

CAPÍTULO II ROTEIRO DAS REUNIÕES

Art. 15º – À hora marcada para o início da reunião, os membros da mesa tomarão os seus lugares, e o Presidente solicitará aos demais conselheiros que tomem assento no plenário.

§ 1º - A presença dos conselheiros, para conhecimento do número e abertura dos trabalhos, será verificada pelas assinaturas na folha de frequência própria de cada O.D.

§ 2º - Verificada a existência do “quorum” de 50 (cinquenta) por cento mais um membro, o Presidente declarará aberta a reunião. Em caso contrário, aguardará durante vinte (20) minutos e, se persistir a falta de “quorum”, fará declaração de impossibilidade de ocorrência da reunião, tomando as providências devidas, e determinando a convocação de uma reunião extraordinária, para tratar dos assuntos em pauta, se for necessário.

SEÇÃO I APRECIÇÃO DA ATA

Art. 16º – Ao iniciar a sessão, o Presidente solicitará que o secretário faça a leitura da(s) ata(s) da sessão(ões) anterior(es) e,

uma vez atendido, submeterá à discussão o teor do(s) referido(s) documento(s).

§ Único - O conselheiro que pretender retificar ata de uma sessão deverá propô-lo oralmente, devendo a sua proposição ser submetida à aprovação dos presentes, e a mesma anexada na ata da sessão em que o fato ocorreu.

SEÇÃO II

LEITURA DO EXPEDIENTE

Art. 17º – Concluídos os trabalhos de leitura e discussão da(s) ata(s), o Presidente dará conhecimento ao O.D. do expediente que houver, lendo-o pessoalmente ou determinando a sua leitura pelo secretário.

§ 1º - O expediente, constante de correspondência recebida ou expedida, telegramas, proposições, ofícios, representações, petições, memoriais ou outros documentos, processados ou não e dirigidos ao O.D.; será despachado em até 24 (vinte e quatro) horas pelo Presidente, depois de ouvido o plenário.

§ 2º - Quando algum(ns) dos documentos relacionados no parágrafo anterior postular(em) a adoção de medidas especiais, as mesmas serão imediatamente discutidas, votadas e encaminhadas para execução.

Art. 18º – No horário destinado à apreciação da(s) ata(s) e do expediente, os oradores poderão usar da palavra por 3 (três) minutos, prazos este prorrogável em casos especiais a critério do Presidente, não sendo permitidos apartes.

SEÇÃO III

EXAMES DOS ASSUNTOS EM PAUTA

Art. 19º – Em continuação ao expediente, serão examinados, discutidos e votados os assuntos da pauta.

§ 1º - Durante a discussão da pauta, os oradores só poderão falar 01 (uma) vez sobre cada assunto, no máximo, durante 3 (três) minutos.

§ 2º - É lícito a qualquer conselheiro, ao ser declarada aberta a discussão dos assuntos em pauta, solicitar a verificação de “quorum”.

§ 3º - A pauta deverá ser organizada pelo secretário do O.D. sob as vistas do Presidente, para que a prioridade favoreça os assuntos de maior interesse e a mesma possa ser distribuída aos conselheiros, em ao menos 24 (vinte e quatro) horas antes do início das reuniões.

SEÇÃO IV

COMUNICAÇÕES PESSOAIS

Art. 20º – Com exceção das reuniões referidas na alínea **c** e **e** do artigo 11 deste Estatuto e Regimento, que terão uma programação especial, a última parte das sessões dos O.D. será destinada às comunicações pessoais, no decorrer da qual os conselheiros poderão tratar, em até (10) minutos, no máximo, de qualquer assunto que não lhes estejam expressamente vedado(s) na legislação, no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Estatuto e Regimento.

§ 1º - Desde o início de cada reunião e até a discussão do último item da pauta, deverá ficar à disposição dos conselheiros, em frente ao Secretário, uma lista de inscrições para comunicações pessoais.

§ 2º - No horário destinado às comunicações pessoais, o Presidente dará a palavra aos conselheiros, de acordo com a ordem de inscrição na lista referida no parágrafo anterior, a menos que os próprios inscritos solicitem ou concordem com a sua alteração.

CAPÍTULO III QUESTÕES DE ORDEM

Art. 21º – Qualquer dúvida levantada por conselheiro durante os debates, sobre a interpretação deste Estatuto e

Regimento, do Regimento Geral, do Estatuto ou da Legislação Federal, Estadual ou Municipal em relação ao assunto em discussão, constitui “Questão de Ordem”.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com precisão e clareza, indicando de modo inequívoco os dispositivos que conflitem com o assunto em debate.

§ 2º - As questões de ordem, que não se revestirem das características constantes do parágrafo anterior, deverão ser rejeitadas liminarmente pelo Presidente, que mandará omiti-las da ata dos trabalhos.

§ 3º - O pronunciamento de um conselheiro, a quem foi concedida a palavra pelo Presidente, não poderá ser interrompido por outro, a não ser quando lhe for permitido apartear, ou para formular questão de ordem.

§ 4º - Suscitada uma questão de ordem, sobre a mesma só poderá falar no máximo 3 (três) conselheiros, para contra-argumentar as razões invocadas pelo autor.

§ 5º - Para formular uma questão de ordem ou para contraditá-la, só será concebido o prazo máximo improrrogável de três (3) minutos, a cada conselheiro.

Art. 22º - Caberá ao Presidente, se preciso após consulta aos seus assessores imediatos, resolver soberanamente as questões de ordem.

CAPÍTULO IV DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I - DISCUSSÃO

Art. 23º – A discussão é a fase dos trabalhos destinada a debate em plenário, de assuntos ou processos submetidos à apreciação dos O.D..

Art. 24º – Quando a palavra for solicitada por mais de um conselheiro, no correr de uma discussão, a Presidência dará sempre preferência ao que solicitar primeiro, devendo, quando necessário, ser organizada uma lista de ordem de pedidos, para evitar enganos.

Art. 25º - O Presidente só poderá interromper o orador nos seguintes casos:

- a) para adverti-lo de que se esgotou o seu prazo ou que está discorrendo sobre assunto diverso da matéria em discussão;
- b) para comunicação importante ou urgente;
- c) para receber autoridade ou personalidade de excepcional relevo:
- d) em caso de tumulto grave no recinto ou nas circunvizinhanças que reclamem a suspensão ou encerramento da reunião.

SEÇÃO II DOS APARTES

Art. 26º – Aparte é a interferência consentida pelo orador, para uma indagação, esclarecimento ou enriquecimento da matéria por ele debatida.

§ 1º - O aparte não pode ultrapassar a duração máxima de 02 (dois) minutos, sem prejuízo do prazo concedido ao próprio orador.

§ 2º - O conselheiro que desejar apartear só poderá fazê-lo depois de obter o consentimento do orador.

§ 3º - Será admitido aparte aos pronunciamentos ou informações dadas pela Presidência, ou quando o orador declarar, de modo geral, que o permite.

§ 4º- Em nenhuma hipótese, a Presidência permitirá que a repetição de apartes redunde em diálogo entre o orador e o aparteante, devendo ambos dirigir-se sempre ao Presidente ou ao Plenário, de modo geral.

§ 5º - Não serão registrados na ata os apartes proferidos em desacordo com as disposições regimentais.

SEÇÃO III PRAZO DOS DEBATES

Art. 27º – Durante as reuniões plenárias, ficam assegurados os seguintes prazos máximos para o uso da palavra:

- a) três (03) minutos para discussão de assuntos ou proposições constantes de pauta;

b) dois (02) minutos para formulação de um aparte;

c) dez (10) minutos para apresentação de defesa de proposição de que o orador seja também o autor;

d) três (03) minutos para defesa ou justificação, no plenário, do próprio voto proferido em um dos O.D. ;

§ 1º - Para comunicação pessoal e na fase própria de reunião, cada conselheiro poderá falar apenas uma vez e durante o prazo máximo de dez (10) minutos.

§ 2º - Os prazos máximos previstos neste artigo poderão ser alterados na discussão de assunto especial, por decisão da maioria do plenário do respectivo O.D., válida apenas para a reunião em que for aprovada.

CAPÍTULO V FORMAS DE VOTAÇÃO

Art. 28º – As deliberações, salvo disposição em contrário, são tomadas por maioria de votos, com a presença do “quorum” exigido para a reunião do respectivo O.D..

Art. 29º – *Quando se tratar de matéria em causa própria*, o conselheiro presente à reunião de seu O.D. poderá votar a *favor*, *contra* ou *abster-se* do assunto em pauta, o que deverá ser alegado oralmente, antes de iniciar-se a votação.

§ 1º - Será assegurado o direito de voto em separado ao conselheiro que assim o desejar. Entende-se por voto em separado, aquele no qual o conselheiro profere e justifica publicamente seu voto para registro em ata.

§ 2º - Após o encerramento da votação, qualquer conselheiro que tenha o seu voto vencido poderá solicitar a palavra para justificá-lo e registro em ata, fazendo-o dentro do prazo regimental.

Art. 30º – São os três (3) seguintes os processos gerais de votação:

a) simbólico;

b) nominal;

c) por escrutínio secreto.

Art. 31º – Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os conselheiros que aprovem a proposição que não se pronunciem ou a levantarem um braço quando não a aprovarem e proclamará o resultado da votação, após contagem sumária feita pelo secretário.

§ 1º - Se algum conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, poderá pedir imediatamente a verificação da votação.

§ 2º - Para atendê-lo, o Presidente pedirá a atenção dos conselheiros presentes, explicando por que irá ser repetida votação.

§ 3º - Se na recontagem dos votos for constatada falta do “quorum” legal para deliberações, será atribuída falta aos conselheiros que se retiraram antes do encerramento da pauta.

Art. 32º – Na votação nominal, o secretário fará, pela lista de presença, a chamada dos conselheiros, que votarão, respondendo em voz alta SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO, conforme sejam favoráveis, contrários ou se absterem ao que se estiver sendo votado.

§ 1º - Na ata da respectiva reunião deverá constar, obrigatoriamente, os nomes dos conselheiros que se manifestarem a favor, contra ou que se absteram nas votações nominais.

Art. 33º – A votação secreta será utilizada nos casos previstos no Estatuto e no Regimento Geral da UFRPE, e nos escrutínios realizados em qualquer dos O.D., inclusive para os componentes de sua mesa;

§ 1º - A juízo do Plenário do O.D. interessado, qualquer assunto de grande relevância poderá ser submetido à votação secreta.

§ 2º - Na votação secreta, cada conselheiro votante receberá uma cédula própria, para assinalar com um xis “X” o seu voto.

§ 3º - A votação secreta proceder-se-á de acordo com a seguinte rotina:

I – cada conselheiro votante receberá das mãos do secretário uma das seguintes cédulas, conforme o caso:

a) uma relação digitada e impressa de todos os nomes que, a juízo da mesa, têm condições legais a participação ao pleito eleitoral;

b) uma cédula digitada, contendo ao lado de cada uma das palavras SIM ou NÃO, um pequeno quadro em branco.

II – cada votante assinalará com um “X” o nome por ele escolhido na relação referida na letra ou a resposta afirmativa ou negativa constante de cédula mencionada na letra b;

III – à ordem do Presidente, o secretário fará a leitura dos nomes dos votantes que à medida que forem sendo chamados, dobrarão o instrumento de seu voto e o depositarão na urna, previamente colocada sobre a mesa.

CAPÍTULO VI
DISCUSSÃO DE PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I
PREFERÊNCIA

Art. 34º – *Preferência* é a primazia, na discussão e votação, de uma proposição ou processo sobre outros constantes de pauta.

§ 1º - Os processos em regime de urgência têm preferência sobre todos os demais assuntos.

§ 2º - Os substitutivos têm preferência, na votação, sobre os projetos ou propostas de que se originam.

§ 3º - Quando rejeitado um substitutivo, serão votadas, sucessivamente, as emendas apresentadas e só a cabo desta a proposição original.

§ 4º - Na votação das emendas, a preferência obedecerá à seguinte ordem:

- a) substitutivas, quando alterem substancialmente o sentido da proposição original;
- b) supressivas, quando eliminem parte da proposta original;
- c) modificativas, quando alterem apenas superficialmente a proposta inicial;
- d) aditivas, quando ampliem em conteúdo e forma a proposição original.

SEÇÃO II
URGÊNCIA

Art. 35º – *Urgência* é o regime de tramitação especial de determinados processos, em geral apreciados em sessões extraordinárias.

§ único – Os processos em regime de urgência serão, quando necessário, considerados em sessão contínua de mais de um dia, ou em reuniões sucessivas, com intervalos de poucos dias, até sua decisão final.

Art. 36º – Serão apreciados, automaticamente, em regime de urgência, os projetos originários da Direção Geral e Acadêmica, da Direção Administrativa ou da Coordenação Geral dos Cursos de Graduação, sempre que para eles o Presidente do O.D. solicite o aludido regime.

Art. 37º – O regime de urgência poderá ser concedido a qualquer processo, pelo voto majoritário do plenário, quando solicitado pelo menos por um quinto dos conselheiros presentes à reunião.

SEÇÃO III PRIORIDADE

Art. 38º – *Prioridade* é o privilégio concedido a um processo pelo plenário do O.D., para que tenha tramitação rápida, só inferior à dos que estão em regime urgência.

§ 1º - A prioridade poderá ser concedida em um O.D. a qualquer assunto, desde que solicitada por 2 (dois) conselheiros e aprovada pela maioria do respectivo plenário.

§ 2º - Os projetos oriundos da Direção Geral e Acadêmica, da Direção Administrativa ou da Coordenação Geral dos Cursos de graduação quando para eles não for solicitado o regime de urgência, serão incluídos no regime de prioridade.

CAPÍTULO VII ELABORAÇÃO DOCUMENTAL

SEÇÃO I AS ATAS

Art. 39º – As atas das reuniões plenárias dos O.D., embora redigidas de forma sucinta, devem retratar fielmente todas as ocorrências das mesmas.

§ único - Somente o Presidente do O.D., após votação dos conselheiros, poderá determinar, no decurso da própria reunião, que seja excluído de ata algum assunto ou incidente considerado inconveniente ou atentatório ao decoro e às disposições regimentais.

Art. 40º – A ata deve ser minutada e digitada, logo após o término da reunião pelo respectivo secretário, baseando-se nas anotações por ele feitas, sendo em seguida submetida ao Presidente, para verificação de sua autenticidade.

Art. 41º – Depois de pronta, a minuta de ata deve ser distribuída a todos os membros (titulares e suplentes) do respectivo O.D. (e colocada no mural destinado a ela), para que os membros acompanhem a sua leitura no início da próxima sessão.

§ único – Em nenhuma hipótese a ata pode ser emendada ou rasurada. As emendas ou retificações que por ventura ocorram no decorrer de sua apreciação constarão como anexo da ata em que o fato ocorreu.

Art. 42º – Uma vez discutida e aprovada, a ata será assinada por todos os conselheiros presentes à sua aprovação.

§ único – A cópia digitada a que se refere o “caput” deste artigo será arquivada pela ordem, em pasta própria, na secretaria do O.D.

SEÇÃO II PARECERES

Art. 43º – *Parecer* é o pronunciamento de uma Comissão para este fim constituída, ou de um relator, membro do O.D., devendo sempre ser emitido de acordo com as normas constantes deste artigo.

§ 1º - O parecer deverá constar de três partes:

a) *Introdução*, em que o relator ou comissão relatora situa a sua posição e credenciamento em face do problema a examinar;

b) *Relatório*, em que deve ser feita uma exposição sucinta do assunto, inclusive dos pronunciamentos anteriores encontrados no respectivo processo;

c) *Parecer* propriamente dito, no qual deverá ser apresentada, clara e resumidamente, a opinião do relator ou da Comissão relatora sobre a matéria, recomendando a(s) providência(s) que julgar(em) necessária(s).

§ 2º - Nos casos que compõem dúvidas sobre a aplicação de textos legais, poderá ser intercalada, sob a rubrica de “disposições legais pertinentes” – entre as partes referidas nas alíneas **a** e **c**, uma parte destinada à citação dos aludidos textos e à discussão de sua correta aplicabilidade.

§ 3º - Nos casos em que o relator ou a Comissão relatora entender que o assunto submetido a seu exame merece ser consubstanciado em um Projeto de Resolução, *deve o parecer incluir a respectiva minuta*.

Art. 44º - As Comissões ou relatores designados para emissão dos pareceres serão escolhidos dentre os membros do

O.D., presentes ou não à sessão, seguindo-se as seguintes alternativas:

a) manifestação voluntária;

b) indicação do presidente ou plenária;

c) sorteio.

§ único – Em caso de recusa do membro a atuar como relator, nas alíneas **b** ou **c**, a escolha seguirá a ordem alfabética e ordenada, pelo secretário, de acordo com os processos distribuídos anteriormente, independentemente da presença do conselheiro titular na reunião, incluindo o nome do seu suplente - à ordem do Presidente do O.D.

Art. 45º – Os prazos para a devolução dos pareceres pelas comissões ou relatores serão estipulados com base nas especificidades de cada O.D., a serem determinadas pelo Presidente do respectivo órgão, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias, a não ser que seja solicitada com antecedência uma prorrogação ao O.D., com justificativa clara e objetiva acerca da impossibilidade de devolução por parte do relator.

Art. 46º – No caso específico do Conselho Técnico Administrativo, os pareceres acerca de Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão serão exclusivamente homologados em reuniões ordinárias, conforme Calendário Acadêmico e Administrativo da UAG.

SEÇÃO III

DECISÕES, DESPACHOS E RESOLUÇÕES

Art. 46° - A opinião majoritária de um dos O.D, apurada através do voto, sobre assunto a ele submetido, será registrada em ata, no processo em exame ou em forma de Decisão.

§ 1° - *Deverá ser registrado em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções à decisão aprovada.*

§ 2° - A decisão deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes, na ata da sessão, no processo ou em outro documento que a tiver motivado.

§ 3° - As Decisões e Resoluções dos O.D. serão externadas e, quando versarem sobre assunto de ordem geral, de interesse para toda a comunidade universitária ou que contenha instrução normativa complementar às disposições do Estatuto e Regimento ou dos demais Regimentos, publicadas pelas seguintes formas:

- a) despacho, emitido e firmado pelo presidente do Órgão e por ele assinado, afixado nos murais relativos a este fim;
- b) em meio eletrônico, na página da UAG-UFRPE.

§ 4° - Os despachos serão assinados apenas pela data de sua emissão e pelo número do processo a que se refere, enquanto as Resoluções terão numeração própria vinculada a cada exercício anual.

Art. 47° - As Decisões dos O.D., quando transformadas em Resoluções, entrarão em vigor após a aprovação do respectivo plenário, respeitando os § 5° e § 6° do artigo 15 do Estatuto e o

artigo 20 do Regimento Geral da UFRPE, e só poderão ser modificadas após aprovação de sua necessidade no seu respectivo O.D.

SEÇÃO IV BOLETIM MENSAL

Art. 48° – Os despachos e Resoluções, bem com todos os atos praticados pelos O.D., serão divulgados através de boletim mensal ou informativo dos respectivos órgãos a ser fixado em mural destinado a este fim.

§ único – Do boletim ou informativo constará também um resumo numérico das atividades exercidas pelos O.D. em suas sessões.

Art. 49° – O boletim ou informativo será divulgado em mural do O.D. em até 48 (quarenta e oito) horas após o término da sessão e em meio eletrônico (página da UAG/UFRPE).

TÍTULO IV DOS PROCESSOS ESPECIAIS

Art. 50° – Se a Direção Geral ou Acadêmica e/ou Direção Administrativa julgar a Decisão de um dos O.D. conflitante com as disposições legais, estatutárias ou regimentais, ou ainda inconveniente aos interesses da Universidade, poderá vetá-la.

§ 1º - A discussão do veto, com a leitura prévia de decisão impugnada e das razões aduzidas pela Direção para vetá-la, bem como a votação conclusiva, serão feitas em uma sessão extraordinária.

§ 2º - A votação a que alude o parágrafo anterior será secreta e processada mediante células contendo as palavras SIM ou NÃO. Estas cédulas serão depositadas pelos conselheiros na urna, com uma das palavras acima assinaladas, de modo a exprimir o seu voto.

Art. 51º – Rejeitado o veto, a Decisão anteriormente impugnada entrará automaticamente em vigor.

TÍTULO V PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 52º – A proposta orçamentária da UAG/UFRPE anual é o instrumento válido submetido à apreciação da Pró-Reitoria de Planejamento, contendo os recursos financeiros necessários à manutenção e desenvolvimento da Unidade. Esses serão definidos pela Direção Administrativa com a assistência efetiva do setor de contabilidade e demais órgãos neles interessados, direta ou indiretamente. Essa proposta será submetida à apreciação do Conselho Técnico Administrativo.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53º – Os casos omissos neste Estatuto e Regimento no que se refere às normas de funcionamento de cada O.D. serão resolvidos pelas respectivas mesas e, se necessário, com a anuência do plenário.

Aprovado em 08/07/2009 pelo CTA.